01-0712/1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001071293 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0712/93-3 DE 30/09/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 471 / 93

EMENTA :

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 61 DA LEI No. 6.989,de 29 DE DEZEMBRO DE 1966, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:24:38
00000011491-05

ARQUIVADO EM 05/07/2001

Maria Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Folha n.o 01 de proc.
n.o 712 de 1993

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de SETEMBRO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 471/93
Ofício SF no. 478/93

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/09/95
às 15:50 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei no. 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1 do Ofício SF no. 478/93 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/mag.

SGM - 002 - DGM

Folha nº 02 do proc
nº 712 de 1993

01 - PL
01-0712/93-3

1

PROJETO DE LEI Nº ...

LIDO HOJE 30 SET 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MET. MAMB
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
★ 23 JUN 1994 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que

Folha nº 03 de proc.
nº 712 de 1993
2

lhe foi dada pela letra "L" do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, mantidos o seu "caput" e os demais incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - motorista autônomo que seja proprietário de um único táxi dirigido por ele próprio, ou locatário de veículo utilizado para aquela atividade e, em ambos os casos, sem qualquer auxiliar ou associado;"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

SPF/magel

Folha nº 04 do proc
nº 712 de 1993
1

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei conferir nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei no. 6.989, de 29 de dezembro de 1966, já alterado pela letra "L" do artigo 1o. da Lei no. 7.410, de 30 de dezembro de 1969.

Versa, mencionado dispositivo, sobre isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços de transporte, por táxi, prestados por motoristas autônomos, no Município de São Paulo.

O objetivo da medida ora proposta é ampliar o campo isencional, desse tributo, corrigindo, assim, as distorções hoje existentes na legislação em vigor.

Com efeito, a atual redação do inciso I do artigo 61 da Lei no. 6.989, de 29 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal - restringe o benefício aos motoristas proprietários de um único táxi, excluindo, de maneira injusta, os que locam o veículo utilizado no

Folha nº 05 do proc
nº 712 de 1993

transporte individual de passageiros.

Para corrigir essa situação, a propositura atribui o benefício também aos motoristas que utilizam veículos locados para essa mesma finalidade, e que hoje se encontram à ilharga do campo isencional.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/mag.

Folha nº 06 de proc.
nº 712 de 1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 28 de setembro de 1993.

Ofício SF nº 478/93

Senhor Prefeito

Os motoristas autônomos de táxi, proprietários de um só veículo, hoje são beneficiados com isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. Todavia, motoristas igualmente autônomos, que utilizam veículos locados para a mesma finalidade, estão à ilharga do campo isencional.

Parece-nos, pois, importante e necessário, que se estenda o benefício da isenção a todos os profissionais daquela categoria, independentemente de serem proprietários ou locatários do veículo de aluguel.

Assim, submetemos a inclusa minuta, acompanhada da respectiva exposição de motivos, à superior apreciação de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovamos os habituais protestos de admiração e respeito.

CELSO PITTA
Secretário das Finanças

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Excelentíssimo Senhor
Doutor **PAULO MALUF**
DD. Prefeito do Município de São Paulo
NESTA
MA/asc

SF - 029
7/85 - DGM

Folha nº 07 de proc.
nº 712 de 1993

LEI Nº.6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

.....

SEÇÃO IV

ISENÇÕES

Art. 61 — São isentas do impôsto as prestações de serviço efetuadas por:

I — diretores e membros do conselho fiscal, consultivo, ou administrativo de pessoas jurídicas;

.....

SUELLY PENHARRIBEIRO FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 08 do proc.
nº 715 de 1993

Art. 1.º — A letra "e" do item II do artigo 18 e os artigos 20, 21 e respectivos §§ 1.º e 2.º, 40, 41 e respectivos §§, 1.º e 2.º, 49, 50 eliminado seu parágrafo único, 52, 56, acrescido-lhe parágrafo único, 57, 61 e respectivo parágrafo único, 76 e respectivo parágrafo único, 119, 120 e respectivos §§ 1.º e 2.º, e 138, acrescido-lhe parágrafo único, todos da Lei n.º 6 989, de 29 de dezembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

"L. Art. 61 — São isentas do impôsto as prestações de serviços efetuadas por:

I — proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por êle próprio e utilizado no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado;

II — profissional, no seu domicílio, sem porta aberta para a via pública, por conta própria e sem empregados, sem reclames ou letreiros, com receita bruta até NCr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) anuais, não se considerando empregados os filhos e mulher do sujeito passivo;

III — associações culturais e as desportivas sem venda de "poules" ou talões de apostas;

IV — pensões familiares, até cinco pensionistas;

V — sapateiros remendões, que trabalhem individualmente e por conta própria;

VI — engraxates ambulantes;

VII — jornais ou periódicos destinados à publicação de noticiário e informação de caráter geral e de interêsse da coletividade — e, desde que satisfaçam as condições estabelecidas na letra "e" do item II do artigo 18, estações radioemissoras e de televisão, exceto, quanto às duas últimas, as diversões públicas realizadas em teatros ou auditórios e os serviços referidos nos incisos LIII, LV e LXIV do artigo 49;

VIII — locadores de livros novos ou usados, observadas as exigências da Lei n.º 4 333, de 30 de dezembro de 1 952;

IX — empresários de espetáculos teatrais e circenses, nos têrmos da legislação municipal;

X — promoventes de concertos, recitais, "shows", "avant-prémières" cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistenciais, fora dos locais referidos no inciso VII e observados os prazos e condições da legislação municipal;

XI — parques zoológicos, nos têrmos da Lei n.º 6 758, de 29 de novembro de 1 965.

§ único — Salvo as isenções do inciso X que, por facultativas, devem ser solicitadas antecipadamente para cada espetáculo, e as dos incisos V e VI, as demais dependem de requerimento anual, na forma, prazo e condições regulamentares".

SUELLY PENHA BIA FAGUNDES
Assessora SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 712 de 19 93 04 / 10 / 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 04-10-93
Lei nº 6.989/66, 7.410/69.

Adelina Alonso

À Com. de Const. e Justiça
4 / 10 / 93

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Emílio Nogueira Filho
para relatar Murilo A. Alves

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de outubro de 19 93

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 10

Em 14.10.93

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 10 do proc
N.o 712 de 1993
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicitamos as dignas providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito, a fim de que o mesmo preste informações abaixo, relativas ao PL nº 712/93, de iniciativa do Executivo, que confere nova redação ao inciso I do art. 61 da Lei 6.989/66, já alteradas pela letra "l" do art. 1º da Lei n º 7.410/69, que dispõe sobre isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços de transporte, por táxi, prestados por motoristas autônomos:

1. A isenção do ISS, que o projeto estende ao locatário de veículo utilizado para o serviço de táxi, pode vir a beneficiar as empresas proprietárias de frota de veículos usados no serviço de transporte por táxi?

2. Porque não foi explicitado em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei 11.397/93, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, a estimativa da renúncia de receita que o projeto acarreta, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas no orçamento do exercício referido?

Esclarecemos que tais informações são fundamentais para que esta Comissão possa se manifestar acerca do PL. 712/93 retro citado.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

Dárcio Arruda
Presidente

Deferido
ANTONIO SAMPAIO
Presidente
15/10/93

mepc

A LEG. 3 -
Senhora Chefe.
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 15/10/93

FERNANDO R. TENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3
18/10/93
12:48 h

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

18-10-93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19-10-93

ZUZI MASATO
Oficial Legislativo

SEGUE 1, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 11/4
Em 22/10/93

Folha Nº 11 do proc
Nº 712 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de outubro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300392/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da comissão sobre o Projeto de Lei nº 712/93, de autoria desse Executivo - que confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SANPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

DT7-LEG3
OFICIO N.300392/93

Folha n.012 do proc
N.o 712 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N o 12 do proc
N o 712 de 1993
O funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicitamos as dignas providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Sr. Prefeito, a fim de que o mesmo preste informações abaixo, relativas ao PL nº 712/93, de iniciativa do Executivo, que confere nova redação ao inciso I do art. 61 da Lei 6.989/66, já alteradas pela letra "l" do art. 1º da Lei n º 7.410/69, que dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços de transporte, por táxi, prestados por motoristas autônomos:

1. A isenção do ISS, que o projeto estende ao locatário de veículo utilizado para o serviço de táxi, pode vir a beneficiar as empresas proprietárias de frota de veículos usados no serviço de transporte por táxi?

2. Porque não foi explicitado em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei 11.397/93, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, a estimativa da renúncia de receita que o projeto acarreta, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas no orçamento do exercício referido?

Esclarecemos que tais informações são fundamentais para que esta Comissão possa se manifestar acerca do PL. 712/93 retro citado.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93

Dárcio Arruda
Presidente

Defiro
ANTONIO SAMPAIO
Presidente
15/10/93

mepc

Folha Nº 13 do proc
Nº 712 de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 19 de outubro de 1993

Recebí ofício DT.7/Leg.3 nº 392/92 de 19.10.93 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 712/93.

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

Recebido em 20/10/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S:G.M. - A.T.L.

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 712 de 19 93 22 10 93 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

22-10-93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

CÓD. 0233

SEGUE em ..... juntado s ..... nesta data, ... 01 ..... documento ..... — ..... e papel para informação, rubricado s .....

sob folha s ..... nº s 15 a 20. .....

Em 12 / 11 / 93

(a) .....

2 Just.

Folha n.o 15
N.o 6 712 de 93
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 553 /93

Processo nº 59-002.991-93*82

DAO - OFICIO
10-0480/93-4

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/ 11 /93
às 16:40 horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício nº DT.7/Leg.3/300392/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 712/93, de autoria deste Executivo, que confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

SÓLON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexas: cópias xerográficas de fls. 18/18vº e 19 do processo nº 59-002.991-93*82.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/rmn

SGM - 002 - DGM

À Com. de Const. e Justiça

11 / 11 / 93

LUIZ ~~ARETAS~~ DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Folha n.o 16 d.
N.o 712 de 93
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 553/93

Processo nº 59-002.991-93*82
10 - OFICIO
10-0480/93-4

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício nº DT.7/Leg.3/300392/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 712/93, de autoria deste Executivo, que confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

SÓLON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexas: cópias xerográficas de fls. 18/18vº e 19 do processo nº 59-002.991-93*82.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/rmn

Folha n.o 17 do proc.
N.o 712 de 1993
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d... o processo n.º 59-002.991-93*82 ...em 28 / 10 / 93 (a)

AMILCAR ...
Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.

REF.: Processo nº 59-002.991-93*82
INT.: Câmara Municipal de São Paulo
ASS.: Projeto de Lei nº 712/93

SF - Senhor Chefe do Gabinete

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo solicita informações relativas ao projeto de lei epigrafado.

Assim, passamos a oferecer a necessária resposta aos quesitos formulados pela Douta Comissão solicitante.

1. A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativa aos serviços de táxi prestados neste Município, conforme disposto no inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, abrange tão sómente os proprietários de um único veículo utilizado para essa finalidade, assim, através da proposição em tela, pretende-se incluir no campo isentivo os locatários de veículos, desde que trabalhem como motoristas de táxi autônomos, sem qualquer auxiliar ou associado.

Ficam, portanto, excluídas as empresas que desenvolvem atividades idênticas ou correlatas, uma vez que a diferença entre aquelas e a figura do motorista autônomo é cristalina, sendo impossível estender-se o benefício por força do disposto no artigo 111 do Código Tributário Nacional, que impõe a interpretação literal da legislação isencional.

2. Preliminarmente, esclarecemos que os motoristas autônomos locatários de veículos utilizados para serviços de táxi estão sujeitos, no que respeita ao ISS, à alíquota de 5% incidente sobre o preço do serviço.

Ocorre, todavia, que esses motoristas, denominados "frotistas", estão obrigados, por contratos de adesão, ao pagamento diário dos alugueres devidos, assim como tem de arcar com as despesas de abastecimento e manutenção do veículo, tudo isso com o resultado de seu trabalho.

Observe-se que o imposto devido incide sobre o preço do serviço e não sobre o lucro líquido, e este lucro, por vezes, é tão pequeno a ponto de o pagamento do tributo inviabilizar a exploração do serviço por tais profissionais, motivo pelo qual os mesmos trabalham irregularmente, deixando de cumprir suas obrigações tributárias.

Em face da inviabilidade econômica de proceder-se uma fiscalização eficaz desses contribuintes, as diversas administrações deste Município fecharam os olhos para tal realidade, concedendo, dessa forma, isenção de fato.

O objetivo desta Administração, por meio do projeto de lei aqui discutido, é sanar um problema social, pois as rígidas normas legais poderiam até mesmo trazer consequências de caráter penal a pobres trabalhadores que, despreparados para fazerem frente às exigências fiscais e forçados por circunstâncias econômicas, estão impossibilitados de cumprirem com os ditames da legislação tributária.

Assim, o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, não foi, de fato, observado na redação da exposição de motivos do projeto de lei supramencionado, pelo único motivo que tal projeto não implicará em redução de receita como se pode depreender das informações acima expostas.

Juntado ——, nesta data, —— documento —— e folha de informação, rubricado —— sob nº 19

Em 28/10/93

(a) ANIBAL SILVEY PALHARES
Assessoria Jurídica - Tributária
S.E.G.

Fls. 18
No 712 de 93
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 19 -

do processo nº 59-002.991-93*82 em 28 / 10 / 93 (a)

AMILCAR V. NERY PALHARES
Assessoria Jurídico - Tributária
S.F.G.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.J., em 28 de outubro de 1993.

MARCELO ANDREZZO
Inspetor Fiscal - Assistente Técnico
SFG - Assessoria Jurídica

MA/avnp

REF.: Processo nº 59-002.991-93*82
INT.: Câmara Municipal de São Paulo
ASS.: Projeto de Lei nº 712/93

SGM/ATL - Senhora Assessora

Endossando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, transmitimo-la à Vossa Senhoria em razão da solicitação feita a esta Pasta.

S.F.G., em 28 de outubro de 1993.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/avnp

PREF. GAB
04/11/93
11-10-001-0

Folha n.o 19 do proc.
N.o 712 de 93
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

do processo nº 59-002.991-93*82 em 28 / 10 / 93 (a)

AMILCAR [illegible] PAULO
Assessoria Jurídico - Tributária
S.F.G.

REF.: Processo nº 59-002.991-93*82
INT.: Câmara Municipal de São Paulo
ASS.: Projeto de Lei nº 712/93

SF - Senhor Chefe do Gabinete

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo solicita informações relativas ao projeto de lei epigrafado.

Assim, passamos a oferecer a necessária resposta aos quesitos formulados pela Douta Comissão solicitante.

1. A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativa aos serviços de táxi prestados neste Município, conforme disposto no inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, abrange tão sómente os proprietários de um único veículo utilizado para essa finalidade, assim, através da proposição em tela, pretende-se incluir no campo isentivo os locatários de veículos, desde que trabalhem como motoristas de táxi autônomos, sem qualquer auxiliar ou associado.

Ficam, portanto, excluídas as empresas que desenvolvem atividades idênticas ou correlatas, uma vez que a diferença entre aquelas e a figura do motorista autônomo é cristalina, sendo impossível estender-se o benefício por força do disposto no artigo 111 do Código Tributário Nacional, que impõe a interpretação literal da legislação isencional.

2. Preliminarmente, esclarecemos que os motoristas autônomos locatários de veículos utilizados para serviços de táxi estão sujeitos, no que respeita ao ISS, à alíquota de 5% incidente sobre o preço do serviço.

Ocorre, todavia, que esses motoristas, denominados "frotistas", estão obrigados, por contratos de adesão, ao pagamento diário dos alugueres devidos, assim como tem de arcar com as despesas de abastecimento e manutenção do veículo, tudo isso com o resultado de seu trabalho.

Observe-se que o imposto devido incide sobre o preço do serviço e não sobre o lucro líquido, e este lucro, por vezes, é tão pequeno a ponto de o pagamento do tributo inviabilizar a exploração do serviço por tais profissionais, motivo pelo qual os mesmos trabalham irregularmente, deixando de cumprir suas obrigações tributárias.

Em face da inviabilidade econômica de proceder-se uma fiscalização eficaz desses contribuintes, as diversas administrações deste Município fecharam os olhos para tal realidade, concedendo, dessa forma, isenção de fato.

O objetivo desta Administração, por meio do projeto de lei aqui discutido, é sanar um problema social, pois as rígidas normas legais poderiam até mesmo trazer consequências de caráter penal a pobres trabalhadores que, despreparados para fazerem frente às exigências fiscais e forçados por circunstâncias econômicas, estão impossibilitados de cumprirem com os ditames da legislação tributária.

Assim, o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.397, de 16 de julho de 1993, não foi, de fato, observado na redação da exposição de motivos do projeto de lei supramencionado, pelo único motivo que tal projeto não implicará em redução de receita como se pode depreender das informações acima expostas.

Juntado ——, nesta data, —— documento —— e folha de informação,

rubricado —— sob nº 19

Em 28/10/93

(a) AMILCAR V. NERY PALHARES
Assessoria Jurídico - Tributária
S.F.G.

Folha n.o 20 do proc.
N.o 712 de 1993
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 19 -

do processo nº 59-002.991-93*82 em 28 / 10 / 93 (a)

AMILCAR V. NERY PALHARES
Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.J., em 28 de outubro de 1993.

MARCELO ANDREZZO
Inspetor Fiscal - Assistente Técnico
SFG - Assessoria Jurídica

MA/avnp'

REF.: Processo nº 59-002.991-93*82
INT.: Câmara Municipal de São Paulo
ASS.: Projeto de Lei nº 712/93

SGM/ATL - Senhora Assessora

Endossando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, transmitimo-la à Vossa Senhoria em razão da solicitação feita a esta Pasta.

S.F.G., em 28 de outubro de 1993.

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/avnp

PREF. GAB
04 11 93
11-10-001-0

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/93 às 18:00 hs.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible] documento, rubricado sob
folha n.º 21 / 22 11/93 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 21 do proc.
N.o 712 de 93
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/11/93 -

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROTOCOLO, Juntado nesta data [illegible], rubricado sob folha nº 203 29/11/99 a)

Folha n.o 22 do proc.
N.o 712 de 93
O funcionário

PARECER
1876/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que confere nova redação ao inciso I do art. 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Referido dispositivo versa sobre isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - ISS, incidente sobre os serviços de transporte, por táxi, prestados por motoristas autônomos, no Município de São Paulo.

A alteração proposta objetiva ampliar o campo isencional de modo a beneficiar também os motoristas autônomos de táxi que utilizam veículos locados, uma vez que a redação atual do dispositivo restringe o benefício aos motoristas proprietários de um único táxi.

Esta Comissão, a fim de bem poder se posicionar sobre a matéria, solicitou o envio de Ofício ao Executivo, para que o mesmo informasse, em primeiro lugar, se com a redação proposta a isenção poderia vir a beneficiar as empresas proprietárias de frota; em segundo lugar, porque não foi explicitado, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 11.397/93 (L.D.O.), a estimativa da renúncia de receita que o projeto acarretaria.

O Sr. Prefeito, em resposta aos quesitos formulados, informou que as empresas proprietárias de frotas de veículos usados no serviço de transporte por táxi ficam excluídas do campo isencional, na redação proposta, pois a diferença entre elas e a figura do motorista autônomo não permite interpretação que alcançasse tais empresas.

Com relação ao quesito referente ao atendimento do art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. (Lei nº 11.397/93), argumenta o Executivo que não incluiu na Exposição de Motivos do projeto a previsão da renúncia de receita pelo único motivo que tal projeto não implicará em redução de receita, tendo em vista o não re-

Folha n.o 23 do proc.
N.o 712 de 1993
O funcionário

colhimento do tributo por esses trabalhadores que acabam exercendo sua atividade irregularmente, sob as vistas das diversas administrações deste Município, que fecharam os olhos para tal realidade, concedendo, desta forma, isenção de fato, em face tanto da inviabilidade econômica de proceder-se a uma fiscalização eficaz desses contribuintes, quanto do fato de a alíquota (5%) penalizar extremamente esses contribuintes, pois o percentual incide sobre o lucro líquido, quase impossibilitando suas atividades, se o tributo fosse mesmo recolhido.

Diante desses fatos, justificam-se os argumentos apontados pelo Executivo, vindo o presente projeto tão somente corrigir uma distorção existente na legislação em vigor.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I e III; 69, I, e 133, III da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93.

b.mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 12 / 1993
página 48 coluna 1ª
conferido: [signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01 / 12/93

[signature]
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 2/12/93 as _____ hs

AO NOBRE VEREADOR Aldair Sprotti

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[signature] 2/12/93

[signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 24 do Proc.
N.o 712 de 1993
O Funcionário

PARECER
2035/93

Parecer nº /93 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao P.L.712 /93

O PL nº712/93 de autoria do Executivo confere nova redação ao inciso I da Lei nº6.989 de 29/12/66 , ampliando o campo de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços de transporte por táxi prestados por motoristas autônomos .

A atual legislação isenta do referido imposto o proprietário de um único táxi dirigido por ele próprio .Tal propositura , se aprovada , passará a isentar também motorista autônomo que seja locatário de um táxi , não atingindo as empresas proprietárias de frotas de veículos.

A relação de receita praticamente inexistirá , já que estes trabalhadores acabam não recolhendo este tributo devido aos pagamentos diários de aluguel excessivamente elevados cobrados pelas empresas e despesas de abastecimento e manutenção do veículo.

Assim , tendo em vista o acima exposto , favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 15 de dezembro de 1993.

ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / Dez / 1993
página 118 coluna 1ª
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28 / 12 / 93

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/12/93 as 12 hs h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Zé Índio
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
01 / 02 / 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado [illegible] 25 e fôlha de informação sob
n.º 32 18/02/94 a ([illegible]

Folha nº 25 do proc 712 de 1993
o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vice-Presidente: (exercício) — Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros:

Sr. Vereador Guilherme Gianetti

Sr. Vereador Hanna Gharib

Sr. Vereador Arnaldo de Abreu Madeira

Sr. Vereador Antônio Carlos Caruso

Sr. Vereador Gilberto Kassab

Sr. Vereador Odilon Guedes

Sr. Vereador José Indio F. do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo, sobre os PLs 579/93, 712/93 e 713/93, em 8 de fevereiro de 1994.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo CFO Nº 05/94)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	1	dalva	Audiência Pública	8.02.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vamos passar à primeira audiência pública, desse ano de 94, referente aos projetos de lei: 579/93, 712/93 e 713/93, que dispõe sobre as matéria 713/93: do Executivo, que concede a isenção do IPTU, as taxas de conservação de vias e logradouros públicos de limpeza públi de combate a sinistros acidentes sobre imóveis integrantes do patrimônio dos aposentados, pensionistas e beneficiários, da renda mensal, vitalícia e dá outras providências.

O projeto 579/93, do Sr. Vereador Vicente Viscome, que isenta do pagamento de licenças municipais os proprietários de bancas de jornais, revistas e livros, novos ou usados e dá outras providências.

O projeto de lei 712/93, do Executivo, que confere nova redação ao inciso primeiro do artigo 61 da lei 6.989, de 29 de dezembro de 1966, dá outras providências. Essa lei, estende aos benefícios da isenção de ISS, aos motoristas de taxis que eventualmente venha alugar veículos de terceiros. Todo proprietário já está isento, e aquele que vier alugar o taxi passará a ter o mesmo benefício.

Está abe ta a palavra, se alguns dos colegas quiser

fazer uso. Esteja a vontade.

Esse público, aqui de certa forma, é um público singular. Elas são as nossas vigilantes.

A SRA. YINA WAN - Sou do movimento, voto consciente, eu queria mais, é fazer uma pergunta, a respeito da diferença que se faz entre o aposentado e o pensionista. E porque será que essa lei quando saiu os pensionistas não foram incluídos nessa isenção?

O SR ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Eu queria dizer o seguinte: esse projeto na verdade ele corrige uma distorção do projeto original. Porque o projeto original, quando fala de aposentados, está se referindo ao um seguimento específico, que é um aposentado em geral do INSS, que é a categoria aposentado. Se ele trabalhou 30, 35 anos, se aposentou, ganha até 3 salários mínimos, tem um único imóvel, está isento do IPTU. Então ele não pegou a firgura, por exemplo, do funcionário público, ou então do sujeito, que de forma vitalícia, é pensionista, teve um acidente, ficou pensionista do Estado. Então este não está incluido. Então a idéia é simplesmente, que além do aposentado, seja

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	dalva	Audiência Publica	8.02.95		

incluido também, o chamado pensionista, que é uma situação de aposentadoria, só que tem uma nomenclatura diferente. E na verdade não foi incluída, apesar do nosso amigo Arselino Tatto, eu ouvi uma explicação no rádio na época, porque quando começaram, os pensionistas começaram a reclamar, porque só aposentado e não pensionista. E na verdade houve uma distração, tanto do autor do projeto quanto das comissões do plenário. O projeto passou pela Casa toda, todo mundo achou bom. Votamos e acabou. Houve uma distração, eu diria em relação a essa diferença entre aposentado e pensionista. E aí as pessoas foram lá na Secretaria, dizendo: bom o senhor não é aposentado, é pensionista não tem direito. E isso foi cobrado do Arselino, ele disse: não, eu só coloquei os aposentados porque não havia condições políticas, também, de aprovar os pensionistas. Então não foi incluído por um engano da Câmara.

O SR. ANTÔNIO CARLOS CARUSO - Eu faria um adendo a colocação do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, porque mesmo o cidadão aprosentado, vamos dizer, ele tenha ainda a esposa, se ele vier a falecer, a esposa passa para a condição de pensionista.

Folha nº 29 do proc. 712 de 19 93
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	Monteiro	AP - CFO	08.02.94		

E mesmo não aposentado,em vindo a falecer, a esposa passa a ser uma pensionista. Então, realmente é uma injustiça que houve aí quando da elaboração da lei.

O SR. ARNALDO DE ABREU MADEIRA - É um erro que acho que precisa ser corrigido. Agora, em relação aos outros dois projetos que o Vereador Presidente, Almir Guimarães falou, queria manifestar-me rapidamente. Acho que no caso do taxista realmente é corrigida também uma distorção porque, enfim, tem a isenção para o taxista proprietário do automóvel e não tem para aquele que aluga o automóvel, embora único e tal. Então, acho que é uma correção que faz sentido.

Já no caso desse proprietário de bancas de jornais e revistas com mais de 65 anos não pagarem taxa anual de licença de funcionamento, está na linha de projetos que não vejo muito sentido em começarmos a aprovar coisas desse tipo. Há muitos projetos tramitando na Casa nessa linha de isenção de taxa para isso, depois para não sei o que, cada um tem uma característica especial. Então, nesse último caso, sou contrário, não vejo justificativa.

Mas há uma questão técnica que observo nos três projetos. É que, pela legislação, deveria ter aqui uma estimativa de quando se vai perder de receita. E mais até, o que essa perda de receita vai significar no ângulo da despesa e tanto o Vereador quanto o Executivo, não fizeram essa, digamos, explicação, essa complemantação

técnica. É evidente que talvez os números sejam muito pequenos, nos três casos, mas, de qualquer forma, há que se registrar esse aspecto técnico porque continua não se praticando no Município a exigência da legislação sobre essa matéria. Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Entendo que cabe à Comissão requerer do Executivo informações quanto a esses quesitos que V.Exa. levanta. Realmente, o legislador não tem como saber e não tem o dever, mas o Poder Público, o Executivo, tem tudo isso. É uma falha do Executivo em não complementar. Até pediria ao Gilberto que verificasse e fizesse o encaminhamento para que se preste todas as informações para a gente saber o quanto representa isso. Por menores que sejam esses valores, que tenhamos idéia de quanto ele representa e a Comissão não fica omissa quanto a essa nossa função, nossa atribuição.

Está franqueada a palavra aos companheiros. A senhora está satisfeita com as informações?

A SRA. _____ - Tem mais uma coisa. No caso da lei incluindo os pensionistas, fica valendo até três salários mínimos, as condições são iguais, então?

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Exatamente, o "caput" da lei tem esse caráter.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	Monteiro	AP - CFO	08.02.94		

A SRA. NICOLE S. DIAS (?) - Gostaria de fazer uma colocação no sentido dessa lei específica: com o aumento que teve do IPTU será que os três ~~xxx~~ salários mínimos agora não seria um parâmetro um pouco baixo? Não seria um ponto a considerar?

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães - PTB) - Realmente, no país em que vivemos, com a inflação que temos, tudo é uma temeridade. Mas convém ressaltar o seguinte: que o Prefeito, segundo a publicidade que acompanhamos pela imprensa, deu isenção a um milhão de moradias. Certamente essas moradias já estão isentas desse pagamento, na nossa concepção elas já estão isentas. Mas é uma pergunta que fica no ar e certamente nós, do Legislativo, por maior boa vontade que tenhamos, não temos meios, o Legislativo não tem um instrumental, a não ser no dia em que tenhamos aqui terminais de computação, ligados ao Executivo, para que possamos ter as mesmas informações que eles têm. Um dia acontecerá, talvez não muito tarde, e poderemos ter isso.

Temos aqui um órgão que se chama PRODAM, com o qual teríamos a maior facilidade, era só boa vontade para que tivéssemos essa intercomunicação, Legislativo, Executivo e até mesmo o povo, acesso direto a tudo isso.

Está franqueada a palavra ainda aos Colegas. Hoje contando com a presença do Vereador Arnaldo Madeira, do Vereador Antônio Carlos Caruso, Odilon Guedes e Hanna Gharib, além da do Vereador

Folha nº 32
nº 712 de 1994
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	1	Monteiro	AP - CPO	08.02.94		

Chico Whitaker. (Pausa) Se não temos mais nenhuma colocação a ser feita, nenhuma questão a ser argüida, esta Presidência dá por encerrada a presente audiência pública e, conoforme determina a Lei Orgânica, voltaremos, oportunamente, em mais uma outra.

Está encerrada a sessão.

- o - o -

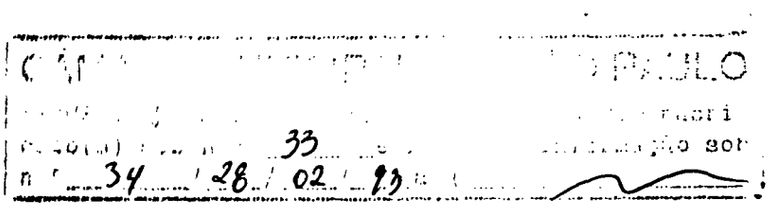

C... PAULO
... rubri
... 33 ... ção sob
n 34 28 02 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:
(Em exercício) Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros: Srs.Vereadores:

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo, sobre matéria tributária, em 22.02.94.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo. C.F.O. 9/94)

Folha n.º 34 do proc
PL 712 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
M16	1	florência	Comiss.Fin.	22.2.94		

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vamos dar início à 2ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos Projetos de lei 712/93 e 713/93, que dispõem sobre matéria tributária. Os projetos estão aqui para apreciação dos companheiros, já que não existe público. A audiência é pública e o Vereador Arnaldo Madeira vai examiná-los.

O SR.ARNALDO DE ABREU MADEIRA - Sr. Presidente, já tinha me manifestado sobre esses dois projetos na 1ª Audiência Pública e mantenho as opiniões e posições expedidas naquela ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Com a palavra o Vereador José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO -

Sr. Presidente, entendendo que os dois projetos têm cunho social, estou de pleno acordo com as duas propostas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) -

O companheiro Odilon Guedes não tem nada a manifestar? (Pausa) Assim sendo, entendo que devemos já considerar como matéria tramitada dentro daquilo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica pela Comissão de Finanças e Orçamento.

E, não havendo mais nenhum outro assunto, damos por encerrada a Audiência Pública..

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 35 e fôlha de informação sob n.º 02/03/94 / a (10)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc. nº PL 712/93 de 1993
o funcionário

PARECER 0098/94

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre a nova redação que se pretende dar ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Segundo a justificativa, a alteração deste dispositivo que versa sobre a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os serviços de transporte por táxi, prestados por motoristas autônomos proprietários de um único táxi dirigido por eles próprios no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado, estende o benefício aos motoristas que locam o veículo utilizado nesta atividade.

Conforme resposta do Executivo ao pedido de informações feito pela Comissão de Constituição e Justiça, a medida não beneficiará as empresas proprietárias de frota de táxi. Além disso, a estimativa da renúncia de receita que o projeto acarreta não foi observada visto que não haverá uma redução da receita. O motivo exposto é de que os motoristas "frotistas", obrigados a arcar com o pagamento diário do aluguel devido, por contrato de adesão, e ainda, com as despesas de abastecimento e de manutenção do veículo, têm um lucro tão reduzido que deixam de cumprir suas obrigações tributárias. O projeto vai apenas regularizar uma situação de fato.

Sendo assim, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de março de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / março / 1994
pagina 48 coluna 3ª
Conferido:

A A.T.M.
Em 02/03/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 712/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, [illegible] redação que se pretende dar ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

Segundo a justificativa, a alteração deste dispositivo que [illegible] sobre a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza [illegible] serviços de transporte por táxi, prestados por motoristas autônomos proprietários de um único táxi dirigido por eles próprios no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado, estende o benefício aos motoristas que locam o veículo utilizado nesta atividade.

Conforme resposta do Executivo ao pedido de informações feito pela Comissão de Constituição e Justiça, a medida não beneficiará as empresas proprietárias de frota de táxi. Além disso, a estimativa da renúncia de receita que o projeto acarreta não foi observada visto que não haverá uma redução da receita. O motivo exposto é de que os motoristas "frotistas", obrigados a arcar com o pagamento diário do aluguel devido, por contrato de adesão, e ainda, com as despesas de abastecimento e de manutenção do veículo, têm um lucro tão reduzido que deixam de cumprir suas obrigações tributárias. O projeto vai apenas regularizar uma situação de fato.

Sendo assim, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de março de 1994.

Presidente -

Relator -

Folha n.º 31 do proc. n.º 712 de 1953

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PC Nº 712/53"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: ——

120 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☑ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE 6 DE 1954

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M.Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

46

Votaram "SIM" : 47 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : ____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: ____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

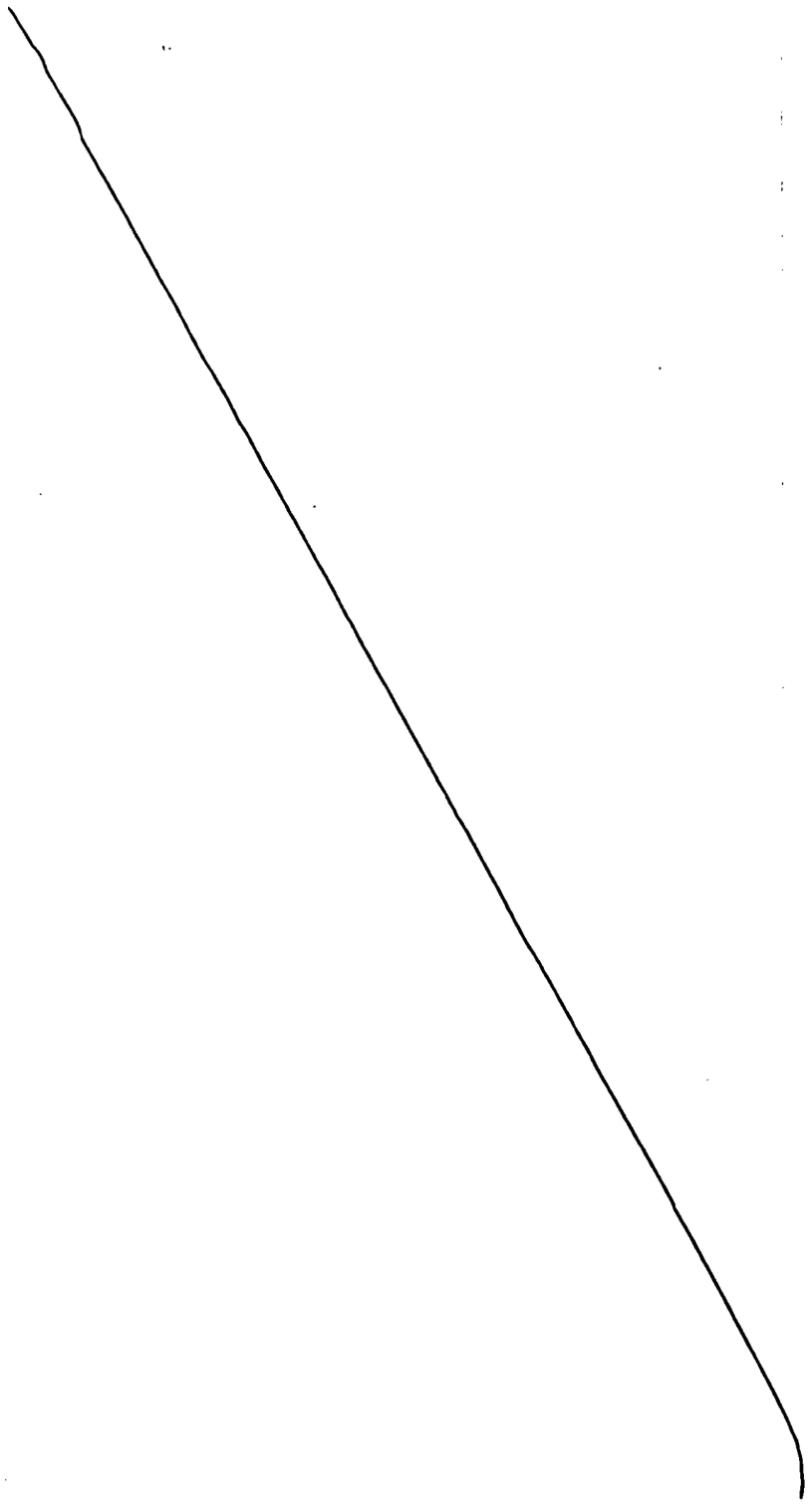

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, Doc rubricado sob
folha nº 37 a 41 a) 22/06/01
Luzia A. Leite
Enc. de Setor

Folha nº 37 do proc.
nº 712 de 1993

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de Junho de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 155/01
LIDO E APROVADO
20/06/01
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0126/2001

RECEBIDO NA A. T. M.
em 12 / 6 / 01
às 16:50 horas

Senhor Presidente

No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo pelas anteriores gestões e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposituras relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Ret 712

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
21 JUN 2001
11:40h.

21 JUN 2001

SGM - 002 - DGM

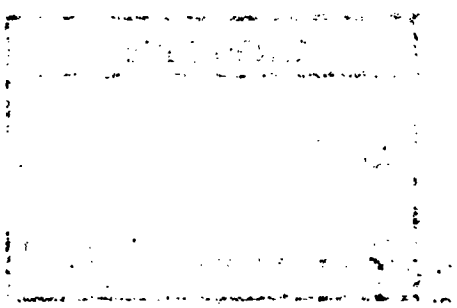

Folha nº 38 do proc.
nº 712 de 1993

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 155/01

PL Nº	**EMENTA**
1) 712/93	Confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.
2) 494/94	Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
3) 623/95	Aprova plano de melhoramento público em Parada Quinze, na linha divisória entre os distritos de Itaquera e Lajeado.
4) 635/98	Institui os prêmios "Prefeitura do Município de São Paulo" e "Câmara Municipal de São Paulo", voltados ao incentivo da cultura; revoga a Lei nº 4.507, de 26 de junho de 1954.

JAM/sff

Ret anexo 712

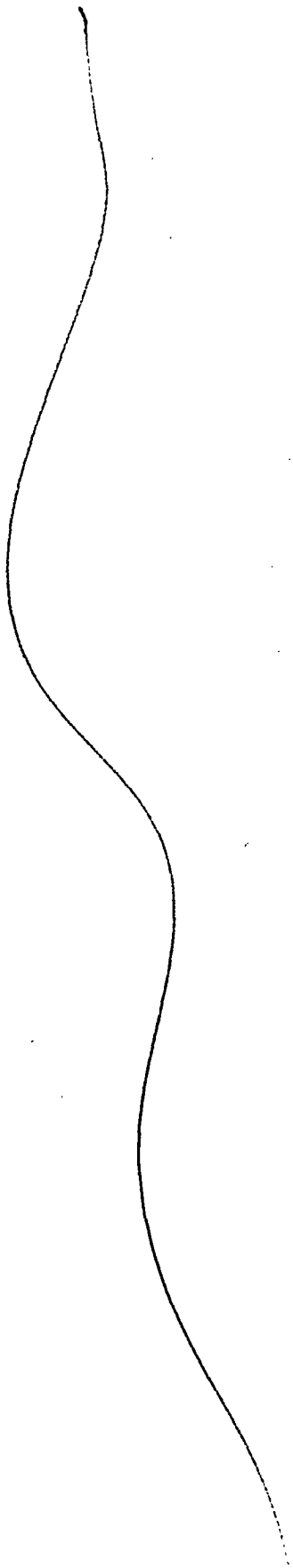

Folha nº 39 do proc.
nº 712 de 1993
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

ROD.:30 FOLHA:95 TAQ.:Denise SESSÃO:53 SO
ORADOR:Pres DATA:20-06 *SEM*
REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (rod. 30 - Denise)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos a retirada desses projetos proposto pela Prefeita de São Paulo. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Pela ordem, Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria que repetisse o último, por favor.

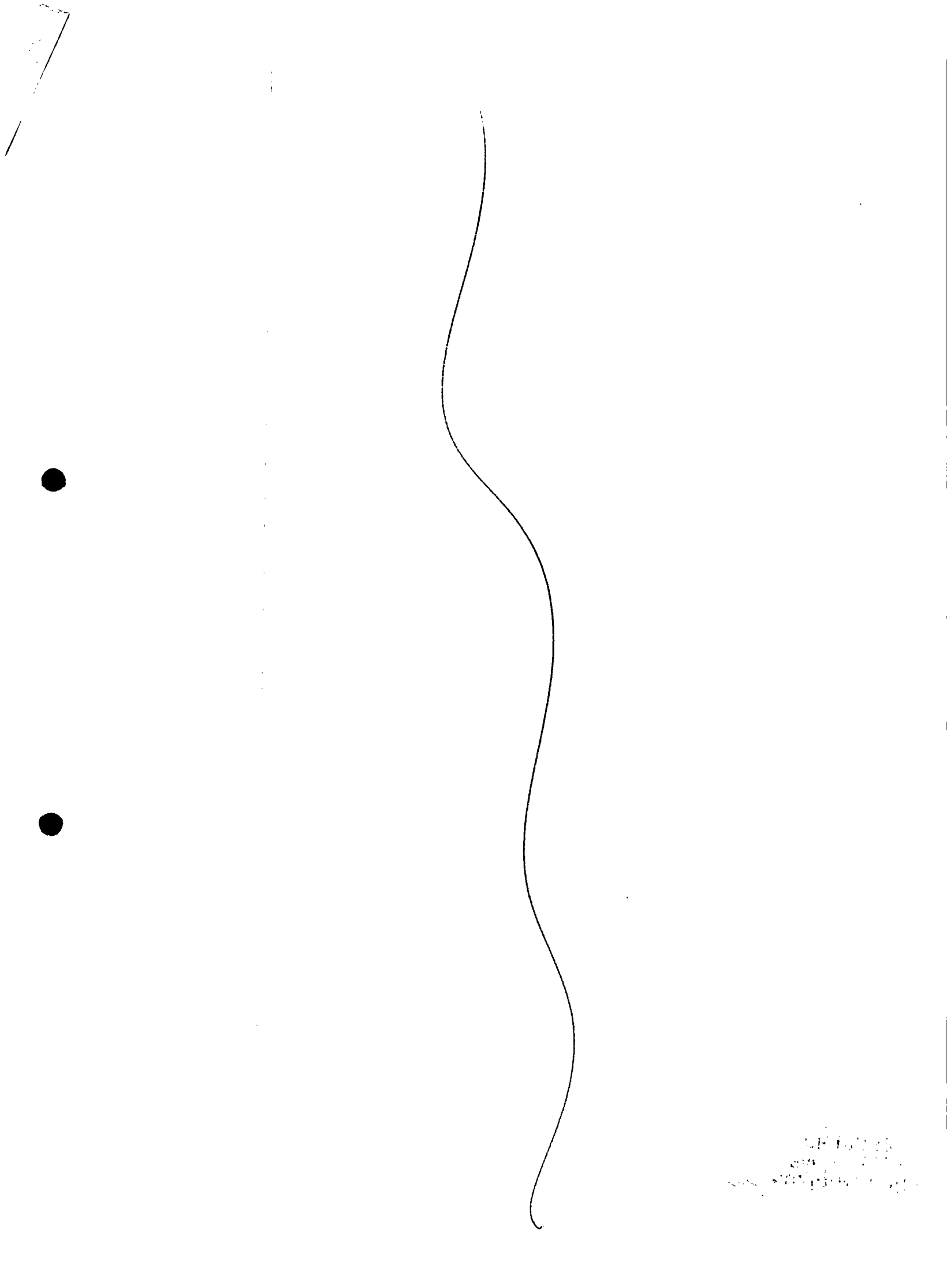

Folha nº 40 do proc.
nº 712 de 1993
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - PL 635/98, que institui o prêmio Prefeitura do Município de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo voltados ao incentivo à cultura e revoga a lei 4.507, de 26 de junho de 1954.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa requerimento de preferência, que será lido:

- É lido o seguinte: (Carlos Apolinario)

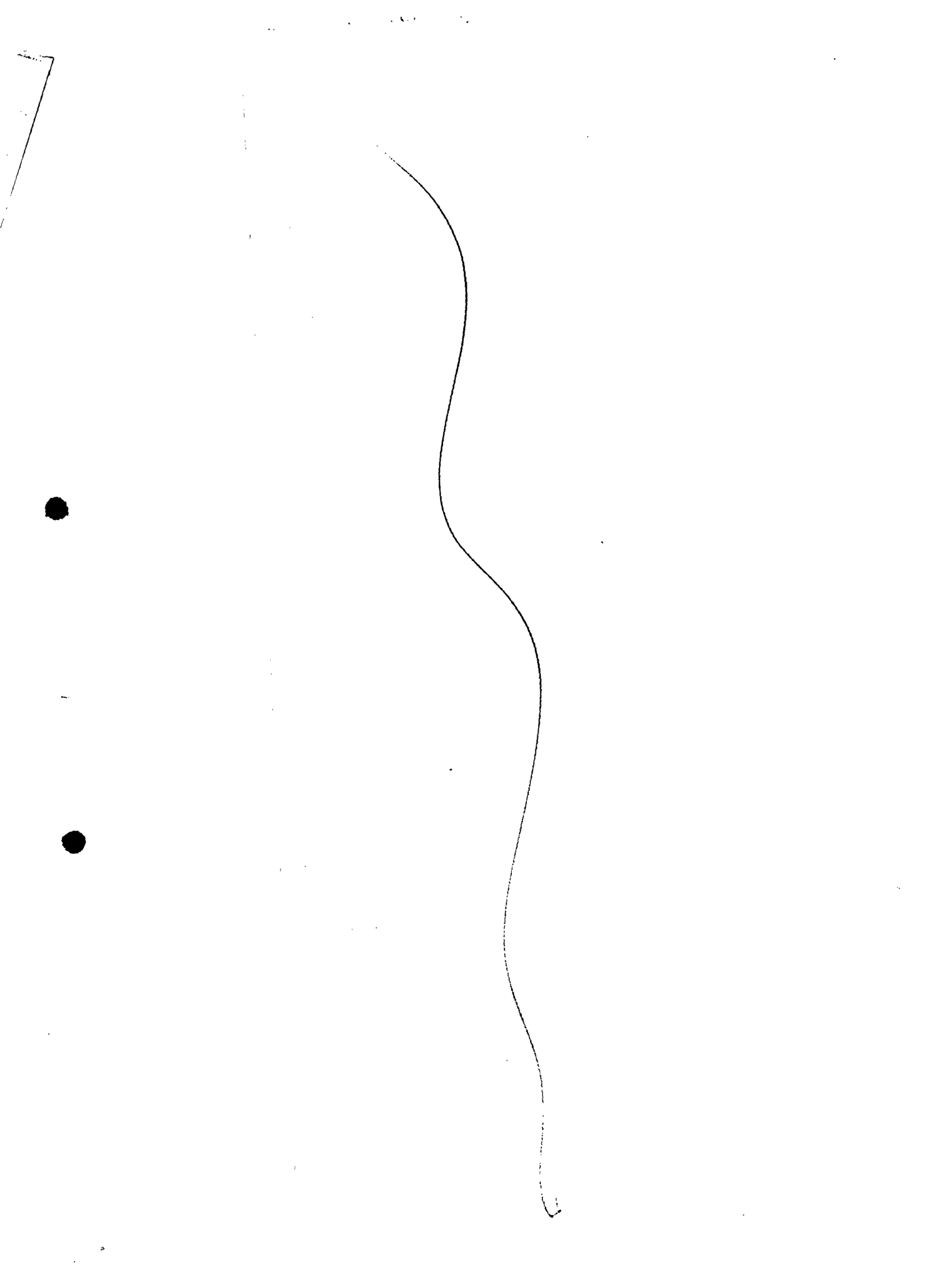

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 712 de 19 93 / 22/06/01 (a)

Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necesssárias, em razão da aprovação da matéria constante do Ofício ATL155/01 da Sra. Prefeita.

18/06/01

RECEBIDO EM LEG. 3
22/06/01
18:00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o conseqüente arquivamento do presente projeto de lei.

02/07/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/07/2001

ORLANDO LOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÓD. 0233

SEGUE ..... juntado ..... nesta data
documento ..... e papel de informação
rubricado ..... sob folha ..... nº 42 a 44
Em 02/07/01

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Folha nº 42
nº 712 de 93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0348/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 712/93, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao inciso I do artigo 61 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155/01, de 12 de junho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0126/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 93
nº 712 /93

Assistência de Chefia Técnica

São Paulo, 26 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 348, de 26/06/2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 712/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 155/01, de 12 de junho do corrente, numerado como DOCREC 15-0126/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL
27/06/01

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

44

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 712 de 19 93 / 02 / 07 / 01 (a) ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT 94 - arquivo,

Para arquivamento.

02/07/01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ #44# fls.
Arquivo em 02-07-2001
O Func.ª
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista - RF 100.927

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....